



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 7 5 8 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

TRANSFERE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA A ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL (CEMITÉRIO DA SAUDADE) E DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL (RODOVIÁRIA COMENDADOR JOSÉ BRAMBILLA), ATUALMENTE ADMINISTRADOS PELA EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB. MODIFICA A LEI Nº 8155/2017. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transferida para a Prefeitura Municipal de Marília a administração do Cemitério Municipal (Cemitério da Saudade) e do Terminal Rodoviário Intermunicipal (Rodoviária Comendador José Brambilla), atualmente administrados pela Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, por decreto, a Secretaria responsável pela administração dos órgãos indicados no *caput*.

Art. 2º. Todos os bens integrantes do Cemitério Municipal e do Terminal Rodoviário Intermunicipal serão transferidos para Prefeitura.

Parágrafo único. A relação detalhada dos bens transferidos constará de decreto.

Art. 3º. A Prefeitura sucederá a EMDURB nos contratos e demais instrumentos aplicáveis ao Cemitério Municipal e ao Terminal Rodoviário Intermunicipal.

Art. 4º. Pertencerão à EMDURB todos os créditos existentes em seu nome até 31 de dezembro de 2021, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os débitos existentes até a mesma data.

Art. 5º. Os atuais empregados da EMDURB que prestam serviços no Cemitério Municipal serão cedidos à Prefeitura pelo período de até 1 (um) ano, mediante portaria do Diretor Presidente.

Parágrafo único. A Prefeitura reembolsará a EMDURB quanto às despesas com folha de pagamento e encargos dos empregados cedidos, mediante transferência financeira.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir as tarifas e valores referentes à utilização do Terminal Rodoviário Intermunicipal pelas empresas usuárias, passageiros e prestadores, bem como à locação de espaços destinados a atividades comerciais compatíveis com o local, locação de espaços para publicidade e exploração de serviços, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 7º. As taxas relativas aos serviços do Cemitério Municipal (Cemitério da Saudade) serão previstas na Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, modificada posteriormente (Código Tributário do Município de Marília).



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8758/2021

-fl. 02-

Art. 8º. A Lei nº 8155, de 16 de novembro de 2017, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes revogações e alteração:

“Art. 3º. ...

...

II - (revogado)

...

IV - (revogado).

...

Art. 5º. ...

...

VIII - taxas, tarifas e demais receitas proporcionadas pela coordenação e gerenciamento do sistema de trânsito e transporte no Município;”

Art. 9º. Fica extinta a função de Coordenador de Serviços da Rodoviária constante do Anexo III - Funções de Confiança da Lei nº 8155, de 16 de novembro de 2017, modificada posteriormente.

Art. 10. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, serão expedidos os novos regulamentos do Cemitério Municipal e do Terminal Rodoviário Intermunicipal, em substituição aos regulamentos contidos nos Decretos nºs 10173, de 30 de dezembro de 2009 e 8620, de 08 de abril de 2003, respectivamente.

Art. 11. Vetado.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações dos orçamentos vindouros, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de novembro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8758/2021

-fl. 03-

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 24 de novembro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 22.11.2021 - Projeto de Lei nº 183/2021, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda proposta pelo Vereador Eduardo Duarte do Nascimento)